

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2025

Altera dispositivos do Código Civil para estabelecer a responsabilidade sucessória dos sócios quanto às obrigações da pessoa jurídica extinta.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relator:** Deputado LUCAS RAMOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.191, de 2025, de autoria do Deputado Jonas Donizette, propõe a alteração de dispositivos do Código Civil com o objetivo de disciplinar a responsabilidade sucessória dos sócios pelas obrigações remanescentes de pessoa jurídica extinta.

A proposição busca enfrentar lacunas normativas relativas à responsabilização de sócios após a dissolução da empresa, especialmente em situações em que há passivos pendentes perante credores, trabalhadores ou o próprio Estado.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços para análise de mérito, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame revela-se oportuna, necessária e alinhada ao aprimoramento do ambiente de negócios no Brasil, ao conferir maior segurança jurídica às relações empresariais.

Atualmente, a extinção da pessoa jurídica pode, em determinadas situações, gerar incertezas quanto à responsabilização por obrigações remanescentes. Tal cenário compromete a previsibilidade das relações contratuais e pode incentivar práticas oportunistas, com prejuízo a credores e à própria dinâmica econômica.

O projeto corrige essa distorção ao estabelecer, de forma mais clara, a responsabilidade sucessória dos sócios, promovendo maior segurança jurídica nas relações empresariais; proteção a credores, inclusive fornecedores e trabalhadores; redução de litígios, ao esclarecer a extensão da responsabilidade após a extinção da empresa; aprimoramento do ambiente de negócios, ao alinhar a legislação brasileira a boas práticas internacionais.

Do ponto de vista da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a medida contribui diretamente para o fortalecimento da atividade econômica, ao equilibrar liberdade empresarial e responsabilidade patrimonial.

Importante destacar que a proposta não desestimula o empreendedorismo, mas sim coíbe o uso indevido da personalidade jurídica como instrumento de evasão de obrigações, preservando a boa-fé e a concorrência leal.

Dessa forma, entende-se que o projeto promove ajustes relevantes no ordenamento jurídico, sem impor ônus desproporcional aos agentes econômicos.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.191, de 2025.**



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado LUCAS RAMOS  
Relator

Apresentação: 06/05/2026 17:35:54.733 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 5191/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267970745200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

